

## **REGULAMENTO**

**HEI-LAB – DIGITAL HUMAN-ENVIRONMENT INTERACTION LAB  
LABORATÓRIOS DIGITAIS DE AMBIENTES E INTERAÇÕES HUMANAS**

## **CAPÍTULO I: Definição e Objetivos**

### **Artigo 1º**

#### ***Definição***

1. A Unidade de Investigação e Desenvolvimento “HEI-Lab - Laboratórios Digitais de Ambientes e Interações Humanas” doravante abreviadamente designada de “HEI-Lab”, é uma unidade de Investigação e Desenvolvimento da Universidade Lusófona, associada à Escola de Psicologia e Ciências da Vida e à Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, do Centro Universitário de Lisboa, bem como à Faculdade de Psicologia, Educação e Desporto e à Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias de Informação, do Centro Universitário do Porto.

2. O HEI-Lab tem a sua sede em Lisboa, no Campus do Centro Universitário de Lisboa da Universidade Lusófona, sito em Lisboa, no Campo Grande.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

1. O HEI-Lab tem por objeto o desenvolvimento, a investigação e a disseminação científicas no domínio multidisciplinar e transdisciplinar da Psicologia e das Ciências da Computação e da Informação e das Ciências da Comunicação.

2. Integram o objeto do HEI-Lab as seguintes atividades:

- a) Desenvolver projetos de Investigação, de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento de Ciência nas suas áreas de conhecimento, quer em termos teóricos, quer práticos;
- b) Prestar serviços a pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito do conhecimento, da inovação e da investigação científica e tecnológica;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de massa crítica nas suas áreas de conhecimento através de cursos de formação avançada em tópicos inovadores, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- d) Desenvolver redes de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas;
- e) Atrair e fixar Membros, bem como contribuir para a formação e treino de estudantes de 2º e 3º Ciclos, num contexto de produção científica imersiva;
- f) Assegurar o intercâmbio regular com instituições e centros de investigação congéneres, nacionais e estrangeiros, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- g) Organizar eventos científicos, tais como conferências, seminários e demais eventos públicos, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para a extensão e aprofundamento de novas tendências da investigação nas suas áreas de conhecimento;
- h) Transferir conhecimento e soluções avançadas para empresas fornecedoras de produtos e serviços de base tecnológica, contribuindo para a sua evolução e melhoria da sua oferta;
- i) Disseminar resultados da investigação a que se dedica e difusão da cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação.

## **CAPÍTULO II: Constituição e Organização**

### **Artigo 3º**

#### ***Membros***

1. Podem ser membros do HEI-Lab investigadores que exerçam atividades de investigação enquadradas na missão e objetivos do HEI-Lab.
2. A manifestação de interesse em integrar o HEI-Lab deve ser realizada sob pedido fundamentado à Direção, que aprecia e delibera sobre o pedido.
3. Os membros beneficiam dos meios humanos, técnicos e financeiros disponíveis, comprometendo-se a observar os estatutos e a cumprir a estratégia e visão do HEI-Lab.
4. Os membros do HEI-Lab podem ser investigadores integrados e investigadores:
  - a) Os investigadores integrados são investigadores doutorados que exercem atividades regulares de investigação no HEI-Lab com contrato ou vínculo a uma instituição portuguesa. A condição de investigador integrado está sujeita ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do HEI-Lab;
  - b) Os investigadores são outros membros em formação pós-graduada ou que participam de forma regular em projetos de investigação do HEI-Lab e que não satisfazem os critérios para investigadores integrados estabelecidos pela Direção e aprovados pelo Conselho Científico do HEI-Lab;
  - c) Os investigadores podem ser doutorados e não doutorados e sua colaboração no HEI-Lab ocorre pelo período de vigência da formação ou dos projetos de investigação em que estão envolvidos;
  - d) Os investigadores não doutorados incluem: estudantes de doutoramento que contribuem para a atividade científica do HEI-Lab, inscritos nos Ciclos de Estudos da Universidade Lusófona, e orientados por um membro doutorado do HEI-Lab; bolseiros de investigação; ou outros colaboradores sob proposta fundamentada de um membro integrado.
5. A avaliação da manutenção dos investigadores integrados no HEI-Lab é realizada no final do triénio pela direção do HEI-Lab, que tem em consideração os critérios de avaliação definidos para a manutenção como investigador integrado;
6. O estatuto de membro cessa com o pedido de demissão que deverá ser formulado por escrito ou através de exoneração por iniciativa da Direção, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios fundadores do HEI-Lab ou caso se verifique uma das seguintes condições:
  - a) O incumprimento de objetivos contratualizados para a investigação ou de normas contidas noutros regulamentos ou regimentos da Universidade Lusófona.
  - b) A ausência continuada de prossecução de atividades relevantes no quadro dos objetivos do HEI-Lab, ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à sua constituição.
  - c) O incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT, o HEI-Lab, ou a Universidade Lusófona.
  - d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em investigação e ao espírito do HEI-Lab, ou a falta de participações nas suas atividades e funcionamento.

### **Artigo 4º**

## **Organização**

1. O HEI-Lab organiza-se em laboratórios de investigação, que agregam um grupo de investigadores com objetivos comuns de investigação de acordo com a missão e estratégia científica do HEI-Lab.
2. Cada laboratório de investigação é coordenado por um membro integrado, eleito entre os membros integrados nesse laboratório.
3. Com vista a dar resposta à estratégia científica do HEI-Lab, a Direção pode apresentar proposta de constituição ou extinção de um laboratório de investigação ao Conselho Científico do HEI-Lab que delibera sobre a proposta.
4. A constituição de novos laboratórios de investigação pode igualmente ocorrer por proposta de três membros integrados à Direção do HEI-Lab, que emite parecer prévio à deliberação do Conselho Científico do HEI-Lab. A proposta deve incluir um projeto científico que enquadre o novo laboratório na estratégia científica do HEI-Lab e que demonstre evidência da sua viabilidade científica e de funcionamento.
5. O HEI-Lab pode, com vista a concretizar o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º deste regulamento, constituir, mediante aprovação pelo Conselho Científico, estruturas específicas e adequadas à prestação de serviços no âmbito da inovação e da investigação científica e tecnológica.

### **Artigo 5º**

#### ***Estrutura orgânica***

1. Constituem órgãos de governo do HEI-Lab:
  - a) A Direção;
  - b) O Diretor;
  - c) O Conselho Científico;
  - d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

### **Artigo 6º**

#### ***Constituição e formas de funcionamento da Direção***

1. Constituem a Direção:
  - a) O Diretor;
  - b) Um representante de cada um dos laboratórios de investigação;
  - c) Um investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduada das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado;
  - d) Um investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento;
  - e) Um investigador representante dos investigadores integrados doutorados em início de carreira com o doutoramento concluído até há cinco anos;
2. A Direção tem um mandato de três anos.
3. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por um dos seus elementos, que o fará sempre que os interesses do HEI-Lab assim o determinem.
4. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, requerendo um *quorum* de metade dos elementos da direção mais um voto. Em caso de empate, o Diretor dispõe de voto de qualidade.

## **Artigo 7º**

### ***Eleição do Diretor e nomeação dos membros da Direção***

1. O Diretor é um membro integrado eleito pelos seus pares em Conselho Científico e ratificado pela entidade de gestão.
2. Os representantes de cada um dos laboratórios de investigação são eleitos pelos membros integrados que pertencem ao laboratório e ratificados pelo Diretor.
3. O investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduada das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado e o investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento são nomeados pelo Conselho Científico do HEI-Lab sob proposta do Diretor, por entre os membros integrados.
4. O investigador representante dos investigadores integrados doutorados em início de carreira é eleito pelos seus pares em Conselho Científico e ratificado pelo Diretor.
5. Em caso de renúncia de um dos membros da direção, é eleito ou nomeado novo membro, que cumpre o mandato da direção em funções.
6. O processo de eleição do Diretor inclui a apresentação da candidatura até três dias úteis após a afixação do caderno eleitoral definitivo.
7. Considera-se a candidatura vencedora que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
8. Se nenhuma das candidaturas obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a nova votação, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as candidaturas que tenham obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleita a que obtiver maior número de votos.

## **Artigo 8º**

### ***Competências da Direção***

1. É competência da Direção:
  - a) Aprovar projetos de investigação, definir e orientar a política científica e afetação de fundos para a prossecução dos seus objetivos, bem como promover uma política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
  - b) Acompanhar o funcionamento dos laboratórios de investigação e dos projetos do HEI-Lab;
  - c) Assegurar o bom desempenho e o relacionamento no que respeita à produção dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos que o Centro de Investigação deve preencher, de acordo com a legislação aplicável;
  - d) Elaborar o Plano Estratégico, o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório de Atividades, bem como todos os demais documentos de natureza semelhante essenciais ao regular funcionamento da Unidade de Investigação, sempre atendendo às melhores práticas implementadas e submete-los à apreciação do Conselho Científico;
  - e) Deliberar sobre pedidos de integração de novos membros no HEI-Lab.
  - f) Convocar reuniões científicas.

## **Artigo 9º**

### ***Competências do Diretor***

1. É competência do Diretor:
  - a) Representar institucionalmente o HEI-Lab;

- b) Promover a interligação transversal das atividades científicas dos laboratórios de investigação;
  - c) Convocar as reuniões da Direção e do Conselho Científico;
  - d) Presidir o Conselho Científico;
  - e) Liderar a monitorização e execução das tarefas da Direção listadas no artigo 8º;
  - f) Gerir os recursos humanos e materiais de apoio à gestão administrativa, financeira e científica do HEI-Lab.
2. O Diretor pode delegar as competências previstas no ponto n.º1 num dos restantes membros da Direção.
3. O Diretor é assistido pelo Diretor Executivo

### **Artigo 10º**

#### ***Conselho Científico***

1. O Conselho Científico é composto por:
- a) O Diretor HEI-Lab, que preside;
  - b) Todos os investigadores integrados;
  - c) Um representante eleito dos investigadores não-doutorados;
2. É competência do Conselho Científico:
- a) Discutir e votar as políticas científicas propostas pela Direção, sugerindo alternativas e novas estratégias de ação;
  - b) Aprovar alterações ao regulamento do HEI-Lab;
  - c) Aprovar normas procedimentais propostas pela Direção para a boa execução do regulamento do HEI-Lab;
  - d) Apreciar os planos de atividades da Unidade de Investigação;
  - e) Apreciar os relatórios de atividades da Unidade de Investigação;
  - f) Apreciar as propostas de orçamento e respetivos relatórios;
  - g) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro, nos termos estabelecidos pelo regulamento;
  - h) Deliberar sobre organização estrutural e funcional dos laboratórios de investigação;
  - i) Deliberar sobre a constituição de estruturas específicas e adequadas à concretização de prestações de serviços;
  - j) Eleger o Diretor e nomear o investigador responsável pela articulação entre o HEI-Lab e formação graduada e pós-graduada das unidades orgânicas às quais o HEI-Lab está associado e o investigador responsável pela comunicação, disseminação e transferência do conhecimento.
  - k) Nomear a Comissão Externa de Acompanhamento;
  - l) Destituir o Diretor e a Direção.
  - m) Reunir, ordinariamente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Diretor/a ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros e, em qualquer dos casos, com indicação da ordem de trabalhos proposta. A reunião pode realizar-se em regime presencial, em regime 'online' ou em regime misto (presencial mais 'online'), assim as condições técnicas o permitam.

### **Artigo 11º**

#### ***Comissão Externa de Acompanhamento***

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é nomeada pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção, por um período de três anos e é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiras, no domínio multidisciplinar do HEI-Lab, não excedendo os sete elementos.
2. É competência da Comissão Externa de Acompanhamento:
  - a) Aconselhar na orientação científica da investigação do HEI-Lab;
  - b) Analisar o plano de atividades anual e o funcionamento bem como a contribuição do HEI-Lab;
  - c) Fornecer parecer sobre o relatório de atividades anuais e sobre o orçamento anual do HEI-Lab;
  - d) Dar parecer acerca do Plano Estratégico.
3. A Comissão Externa de Acompanhamento deverá na sua primeira reunião eleger um Presidente e um Relator.

### **Artigo 12º**

#### ***Diretor Executivo***

1. O Diretor Executivo:
  - a) Supervisiona o planeamento e a administração da unidade de acordo com a orientação estratégica definida pela direção;
  - b) Dirige as atividades de planeamento estratégico definidas pela direção para a unidade;
  - c) Estabelece prioridades de acção em coordenação com a direção, acompanha os progressos e analisa os resultados;
  - d) Revê, atualiza e implementa o plano de atividades da unidade e providencia orientações aos investigadores, enquadradas pela missão e visão da unidade.
2. O Diretor Executivo é nomeado pelo Diretor e aprovado pela direção. O Diretor Executivo tem assento nas reuniões da direção.

### **CAPÍTULO III: Meios e Extinção**

#### **Artigo 13º**

##### ***Meios***

1. O HEI-Lab dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pela COFAC de molde a prosseguir os seus fins.
2. A Direção, na gestão dos recursos do HEI-Lab, deverá angariar os meios financeiros que, juntamente com os obtidos pela unidade de investigação ou disponibilizados pela COFAC, se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.
3. O HEI-Lab procurará por todos os meios ao seu alcance obter financiamento junto de entidades financiadoras apresentando para tal candidaturas a projetos de I&D nos termos legais aplicáveis.

#### **Artigo 14º**

##### ***Extinção***

1. A Direção e a COFAC, enquanto entidade instituidora da Universidade Lusófona, poderão propor, a todo o tempo, a extinção do HEI-Lab, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.
2. A COFAC nomeará uma comissão liquidatária, a qual representará o HEI-Lab desde então, em todos os atos essenciais à liquidação.

## **CAPÍTULO IV: Disposição Finais**

### **Artigo 15º**

#### ***Alterações***

Qualquer alteração ao presente regulamento terá de ser aprovada por maioria (ou maioria qualificada de dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho Científico expressamente realizada para o efeito.

### **Artigo 16º**

#### ***Omissões***

Em qualquer outro assunto em que este regulamento seja omissivo o HEI-Lab reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

### **Artigo 17º**

#### ***Entrada em vigor***

O presente regulamento entra imediatamente em vigor após publicação de despacho conjunto de homologação do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona.

Aprovado por unanimidade na Reunião do Conselho Científico do HEI-Lab, realizada no dia 6 de março de 2024.

Lisboa, 6 de março de 2024

(Pedro Gamito, Diretor do HEI-Lab)